



## **RESOLUÇÃO CMS/BH – 205/07**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 22/03/2007, no cumprimento de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal 8142/90, artigo 1º, item I que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo poder executivo ou pelo Conselho de Saúde;

Considerando o artigo 10, da Lei Municipal 5903/90 que prevê a realização da Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde do município, convocada pelo poder executivo ou a qualquer tempo, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a realização, programada para o 2º semestre de 2007, da 13ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde para avaliar o Sistema Único de Saúde do Brasil, com o tema proposto: “Saúde e Qualidade de Vida: Política de Estado e Desenvolvimento;”

Considerando a realização, programada para o 2º semestre de 2007, da VI Conferência Estadual de Saúde.

Resolve:

Aprovar o Regulamento da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte – Etapa Municipal da 13ª Conferência Nacional de Saúde.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá como objetivos:

1. Discutir o temário da 13ª Conferência Nacional de Saúde, propondo estratégias para o desenvolvimento de políticas intersetoriais que promovam a qualidade de vida e o desenvolvimento social sustentável;
2. Apontar sugestões para a elaboração da política de saúde nos âmbitos municipal, estadual e federal, a serem encaminhadas à VI Conferência Estadual de Saúde e à 13ª Conferência Nacional de Saúde;
3. Eleger delegados para a VI Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais;
4. Apreciar e aprovar o relatório final da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### **CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO**

Artigo 2º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte será realizada nos dias 15, 16, 17/06/2007, no Minascentro, situado à Avenida Augusto de Lima, 785, Centro, Belo Horizonte/ MG, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme prevê a Lei Municipal Nº 7536, de 19 de junho de 1998, em função da 13ª Conferência Nacional de Saúde.

§ único: As conferências distritais de saúde serão convocadas pelos conselhos distritais de saúde e pelos distritos sanitários, sendo coordenadas pelos conselhos distritais e devem acontecer de 16/04/2007 a 18/05/2007. Os seus relatórios finais devem ser enviados obrigatoriamente à comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde até o dia 25/05/2007.

Artigo 3º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte e as conferências distritais de saúde acontecerão sob auspício da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte e demais patrocinadores.

### **CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO**

Artigo 4º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte adotará como tema central: “Saúde e Qualidade de Vida: Política de Estado e Desenvolvimento”.



§1º - A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, segundo seus objetivos, discutirá o seguinte temário:

1. Saúde e qualidade de vida: Intersetorialidade, Desenvolvimento Sustentável e Desenvolvimento Humano;
2. Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;
3. Reflexo dos Pactos pela Saúde no Plano Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Artigo 5º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte e, na sua eventual ausência ou impedimento, pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 6º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte contará com uma Comissão Organizadora, eleita pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, no dia 25/01/2007.

Artigo 7º: A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte é composta pelas seguintes pessoas:

§ 1º: A Comissão Organizadora elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§ 2º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá uma proposta de Regimento Interno, que será submetido à aprovação dos delegados da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, após a abertura de seus trabalhos.

#### SEÇÃO I – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 8º: A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte terá a seguinte estrutura:

1 – Coordenação geral – composta pelos membros da Mesa Diretora, Robson Itamar da Silva, Roberto dos Santos, Túlio Zulato Neto e Marta Auxiliadora Ferreira.

1.1 – Subcomissões:

- a) Comissão Temática/ Relatoria composta pelos seguintes membros: Anadil Benedita Ruhnau, Maria Amélia Sousa Costa, Nilton César Rodrigues, Robson Itamar da Silva, Rosiene Maria Freitas, Simone Dutra Lucas, Valdir Matos de Lima.
- b) Comissão de Comunicação, Divulgação e Mobilização: Cleide Donária de Oliveira, Francisco de Assis Figueiredo, Roberto dos Santos, Sérgio Augusto Alves de Oliveira, Túlio Zulato Neto, Wellington Rosário Bessa.
- c) Comissão de Infra-estrutura/ Patrocínio: Claudete Liz de Almeida, Cleide Alves Siqueira, Fátima Regina Fonseca Lima, Kátia Celene Gaspar, Maria Gabriela, Marta Auxiliadora Ferreira, Terezinha Salete Braga Silva, Túlio Zulato Neto.

#### SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 9º: A Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e temáticos;
- b) Elaborar a proposta de regimento interno e programação da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte e apontar as diretrizes para o Regimento Interno das conferências distritais de saúde;



- c) Indicar os convidados;
- d) Indicar os apresentadores e debatedores dos temas, bem como selecionar ou promover a elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;
- e) Acompanhar a execução dos recursos financeiros relativos à IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte e a posterior prestação de contas, inclusive os repassados a instituições conveniadas ou contratadas para prestar apoio ao evento, a ser aprovado pelo plenário do CMSBH;
- f) Promover a elaboração e publicação dos anais da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de acordo com a programação prévia;
- g) Realizar as demais atividades necessárias para o pleno desenvolvimento da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 10º: Compete à Coordenação Geral:

- a) Dar suporte político aos trabalhos da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- b) Oferecer subsídios aos apresentadores e debatedores dos temas;
- c) Coordenar as comissões de infra-estrutura, temática/ relatoria, comunicação, divulgação e mobilização e as questões relativas à IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 11º: Compete à comissão de comunicação, divulgação e mobilização:

- a) Promover a divulgação da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- b) Providenciar a reprodução dos relatórios para trabalhos durante a IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- c) Emitir o certificado de participação.

Artigo 12º: Compete à comissão de temática/ relatoria:

- a) Coordenar a consolidação de relatórios dos grupos;
- b) Consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- c) Coordenar a elaboração dos textos para subsidiarem a IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- d) Realizar as tarefas necessárias à consolidação e edição dos textos finais da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 13º: Compete à comissão de infra-estrutura/ patrocínio:

- a) Identificar as possíveis fontes de apoio financeiro à IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte e para as conferências distritais de saúde de Belo Horizonte;
- b) Acompanhar a execução dos recursos financeiros;
- c) Encaminhar a prestação de contas dos recursos executados na realização do evento e dos gastos gerados, após a Conferência, ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Promover a inscrição e o credenciamento dos delegados;
- e) Promover a infra-estrutura necessária à realização do evento, quais sejam: local, alimentação, transporte etc., dos delegados e convidados da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- f) Identificar e buscar patrocínio para o evento junto às instituições, conveniadas/contratadas, fornecedores etc.

## CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Artigo 14º: Os membros da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte se distribuirão como:

- a) Delegados com direito à voz e voto;
- b) Convidados com direito à voz.

§ 1º: Os convidados serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º: Os conselheiros municipais de saúde serão delegados natos na IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.



## CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DISTRITAIS DE SAÚDE

### SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Artigo 15º: As conferências distritais de saúde tem como objetivo oferecer subsídios à IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme os temas relacionados no artigo 4º do Regulamento da 13ª Conferência Nacional de Saúde e do artigo 1º do Regulamento da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

### SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 16º: Participam das conferências distritais de saúde, como delegados, as pessoas que comparecerem às plenárias: das comissões locais de saúde, às entidades do movimento popular e comunitário e das demais instituições, realizadas com o objetivo de debaterem os temas da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, de acordo com o regulamento das conferências distritais de saúde.

§1º: As reuniões das Comissões Locais, entidades e demais instituições deverão ser consubstanciadas em atas, anexadas à lista de presença, observando o regulamento das conferências distritais de saúde.

§2º: O regulamento das conferências distritais de saúde será aprovado pelos respectivos conselhos distritais de saúde, conforme regulamento da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§3º: As conferências distritais de saúde deverão se realizar de 16/04/2007 a 18/05/2007.

§4º: As conferências distritais de saúde deverão respeitar a paridade prevista na Lei Federal Nº 8.142/90, da Resolução 33 do Conselho Nacional de Saúde, e da Lei Municipal Nº 5.903/91, sendo 50% usuários, 25% gestores/ prestadores e 25% trabalhadores.

§5º: A comissão temática e relatoria colocar a disposição documentos para subsidiar as conferências distritais e as plenárias locais de saúde.

Artigo 17º: Serão realizadas nove conferências distritais de saúde:

1. Conferência Distrital de Saúde Barreiro;
2. Conferência Distrital de Saúde Centro-Sul;
3. Conferência Distrital de Saúde Leste;
4. Conferência Distrital de Saúde Norte;
5. Conferência Distrital de Saúde Nordeste;
6. Conferência Distrital de Saúde Noroeste;
7. Conferência Distrital de Saúde Oeste;
8. Conferência Distrital de Saúde Pampulha;
9. Conferência Distrital de Saúde Venda Nova.

Artigo 18º: As conferências distritais de saúde terão como orientação temática geral o aprofundamento da discussão, no nível distrital, do eixo central da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, na ótica das ações de saúde no âmbito do distrito sanitário.

§1º: A comissão de relatoria eleita pelo Conselho Distrital de Saúde ficará responsável pela apresentação de documento, contendo as conclusões sobre a pauta discutida, que deverá ser apreciada pela plenária final de cada conferência distrital de saúde, observando-se o temário da IX Conferência Municipal de Saúde e da 13ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º: Os relatórios finais das conferências distritais de saúde devem conter, necessariamente, propostas relacionadas ao temário da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, estabelecido no artigo 4º, parágrafo 1º, deste Regulamento.



§3º: Cada conferência distrital de saúde poderá promover discussões sobre assuntos específicos da área de atuação do Distrito Sanitário, que devem constar no relatório final das conferências distritais de saúde de Belo Horizonte a ser remetido à comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde, até o dia 25/05/2007.

### SEÇÃO III – DOS DELEGADOS

Artigo 19º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte contará com 1218 (mil e duzentos e dezoito) delegados eleitos nas conferências distritais de saúde, de acordo com o seguinte quadro:

DISTRITO	USUÁRIOS	TRAB.SAÚDE	GESTOR/	TOTAL
DISAB	80	40	8	128
DISACS	86	43	8	137
DISAL	80	40	8	128
DISANE	82	41	8	131
DISANO	124	62	8	194
DISAN	76	38	8	122
DISAO	86	43	8	137
DISAP	70	35	8	113
DISAVN	80	40	8	128
<b>TOTAL</b>	<b>764</b>	<b>382</b>	<b>72</b>	<b>1218</b>

§1º: Só serão credenciados delegados e suplentes eleitos nas conferências distritais de saúde, conforme artigo 31 deste regulamento.

§2º: Aos delegados distritais, representantes do segmento prestador de serviços, devem ser comunicados do dia da plenária específica citada no artigo 21 deste regulamento, pela Mesa Diretora dos Conselhos Distritais de Saúde.

§3º: Para efeito do cumprimento dos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, as conferências distritais de saúde devem eleger um percentual de 10% de delegados suplentes que, em caso de ausência de seus respectivos efetivos, tornam-se delegados efetivos.

Artigo 20º: Os gestores da Secretaria Municipal de Saúde devem eleger 72 (setenta e dois) delegados em assembléia específica.

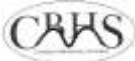
Artigo 21º: As vagas dos prestadores públicos, prestadores privados, prestadores filantrópicos e entidades formadoras de recursos humanos serão preenchidas em assembléia específica de cada categoria, de acordo com o quadro:

PRESTADORES			
PÚBLICO	FILANTRÓPICO	PRIVADO	ENTIDADE FORMADORA DE RH
144	48	48	48

Artigo 22º: As 50 (cinquenta) vagas de delegados do segmento dos trabalhadores da área de saúde serão discutidas e distribuídas na plenária das entidades, sob a coordenação da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Não completando as vagas, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde de Belo Horizonte.

Artigo 23º: os 19 (dezenove) delegados do segmento de entidades do Movimento Sindical do setor produtivo e de serviços (usuários), serão indicados pelas Centrais Sindicais. Não completando as vagas, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde de Belo Horizonte.

Artigo 24º: Os 24 (vinte e quatro) delegados das entidades de portadores de necessidades especiais (usuários), serão eleitos em plenárias das entidades representativas deste segmento, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde. Não completando as vagas, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde de Belo Horizonte.



Artigo 25º: os 19 (dezenove) delegados das entidades do movimento popular (usuários) serão eleitos em plenárias das entidades representativas deste segmento sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Não completando as vagas, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde de Belo Horizonte.

Artigo 26º: Os 19 (dezenove) delegados das entidades de aposentados (usuários) serão eleitos em plenárias das entidades representativas deste segmento sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde. Não completando as vagas, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde de Belo Horizonte.

Artigo 27º: Os 19 (dezenove) delegados das entidades dos movimentos de mulheres (usuários) serão eleitos pelas entidades representativas deste segmento, coordenadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Não completando as vagas, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde de Belo Horizonte.

Artigo 28º: Conforme artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, caso não sejam completadas as vagas destes segmentos e categorias, serão convocadas novas assembleias e, assim, não completando as vagas de delegados deste segmento e categorias, as restantes serão remetidas às conferências distritais de saúde, respeitando a paridade e o critério populacional dos Distritos Sanitários de Belo Horizonte.

Artigo 29º: O número total de delegados na IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte será de 1.800(mil e oitocentos) sendo:

USUÁRIOS	864
TRABALHADORES	432
GESTOR MUNICIPAL/ PRESTADOR FILANTRÓPICO/ PÚBLICO/ PRIVADO/ FORMADOR	432
CONSELHEIROS MUNICIPAIS	72
<b>TOTAL</b>	<b>1.800</b>

#### CAPÍTULO VII – DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Artigo 30º: A IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte elegerá e indicará delegados de forma paritária para a VI Conferência Estadual de Saúde, conforme o regulamento do Conselho Estadual de Saúde.

§ único: Os delegados de Belo Horizonte à VI Conferência Estadual de Saúde, separados por segmentos, serão eleitos após o término da plenária final no dia 17/06/2007, que aprovará o relatório final da IX Conferência Municipal de Saúde, conforme programação estabelecida pela Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Artigo 31º: A inscrição dos delegados eleitos nas conferências distritais de saúde, deverá ser feita pelos conselhos distritais de saúde, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, 2.336 – Pilotis, ou pelo fax (31) 3277-7814 ou e-mail [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br), de 8 às 17h, até o dia 25/05/2007, acompanhando dos seguintes dados: cópia da lista de delegados legível (eleitos na conferência distrital de Saúde) e relatório final da Conferência Distrital de Saúde.

§1º: Só serão credenciados na IX Conferência Municipal de Saúde os delegados, ou os seus respectivos suplentes, inscritos no dia 25/05/2007.

§2º: A inscrição dos convidados será providenciada pela própria Comissão Organizadora.

Artigo 32º: Os delegados eleitos nas plenárias e assembleias específicas e indicados por entidades e instituições citadas nos artigos 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 serão inscritos pelas entidades na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, Av. Afonso Pena, 2.336 – Pilotis, ou pelo fax (31) 3277-7814, ou pelo e-mail [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br), de 8 às 17h, até o dia 11/05/2007, acompanhado com a cópia da ata e da lista de presença (com os nomes legíveis dos delegados eleitos) para participarem da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.



§ único: As entidades e instituições citadas neste artigo deverão realizar suas plenárias e assembleias até o dia 20/04/2007.

#### CAPÍTULO IX – DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Artigo 33º: O credenciamento dos participantes (delegados e convidados) será realizado junto à Comissão Organizadora, no local da realização da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, no dia 15/06/2007, de 17 às 21h e no dia 16/06/2007, de 8 às 12h, e os suplentes cujos delegados que não credenciaram até este horário, serão credenciados como delegados efetivos de 12 às 14 h.

§ único: A comissão organizadora garantirá a infra-estrutura necessária para os atender caput do artigo 33. No ato do credenciamento, os participantes da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte receberão material, para subsidiar as discussões e crachá de identificação. Somente os delegados, convidados, a comissão organizadora e a equipe de apoio receberão alimentação e vale-transporte.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º: Serão aceitas, para reprodução e distribuição nas pastas, teses sobre os temas de debate da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, encaminhadas por entidades ou instituições, desde que sejam apresentadas em uma cópia impressa e em cópia em disquete, no formato de folha A4, fonte Arial, corpo 12 e com, no máximo, 5 (cinco) laudas por tema abrangido.

§1º: As teses não institucionais avulsas deverão ser assinadas por, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas identificadas.

§2º: As teses deverão ser entregues à Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sob recibo, até 17h, do dia 25/05/2007 ou através do endereço eletrônico [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br), no mesmo prazo.

Artigo 35º: Que seja garantido espaço de defesa de teses nas conferências distritais de saúde.

Artigo 36º: Os casos omissos e específicos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2007.

ROBSON ITAMAR DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LPM/VLDA

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX:3277-7814  
e-mail: [cmsbh@pbh.gov.br](mailto:cmsbh@pbh.gov.br)